

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021. Vigência 12 (doze) meses****Processo : 01346.000415/2021-78**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <b>N.º 02/2021</b> <b>ANO DE 2021</b> <b>Processo/CNEN n.º</b> <b>01346.000415/2021-78</b>	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉRIO DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS E A DANILO APARECIDO BORELLA.</b>
---	--

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, através de sua **COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS**, situada na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.402.552/0007-11, doravante denominada **CNEN**, neste ato representada por seu Coordenador, **Dr. ANTÔNIO LUIZ QUINELATO**; e a **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANILO APARECIDO BORELLA EPP**, com sede na Rua Rio Negro nº 128, Bairro Amazonas, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.368.37110001—19, neste ato representada por Danilo Aparecido Borella, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 232271483, expedida pela SSP/SP e CPF nº 247.853.168—29, residente e domiciliado à Rua R 38, nº 2174, bairro Fortaleza, Município de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar a presente Ata de Registro de Preços, regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 bem como pelas cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o **Processo CNEN-LAPOC nº 01346.000415/2021-78** a saber

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de nitrogênio líquido, especificado no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 02/2021 (UASG 113210), ambos partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 – Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social: Danilo Aparecida Borella EPP - CNPJ: 03.368.371/0001-19**

Endereço: Rua Rio Negro, 128 Bairro Amazonas Contagem MG

Telefone/Fax: (31) 3364-6357 E-mail : nitrovetadm@terra.com.br

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Gás comprimido, nome nitrogênio líquido	Nitrovet	Nitrogênio Líquido	Litro	12.500	R\$6,00	R\$75.000

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

**2.1** A entrega do material será de forma fracionada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da área requisitante, devendo ocorrer no horário das 08:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço contido na subcláusula segunda desta cláusula da presente Ata;

**2.1.1** – Na entrega deverá ser apresentado o seguinte documento: Nota Fiscal em 02 (duas) vias;

**2.1.2** - Endereço para entrega :

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC

Rodovia Poços de Caldas / Andradas, km 13

Zona rural, CEP 37719-005

Poços de Caldas – MG

**2.3** - Os materiais serão recebidos, provisoriamente, pela CNEN, para posterior verificação de sua qualidade, das suas especificações técnicas pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente constituída para este fim, e do preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**2.4** - A aceitação definitiva dar-se-á quando a Nota Fiscal for atestada pelo servidor requisitante e/ou comissão técnica devidamente constituída para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

**3.1.** Além do estipulado nas demais Cláusulas do Edital, as partes se obrigam a :

### I - CONTRATADA

- Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

- c. Atender as solicitações de fornecimentos emitidas pelas áreas requisitantes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d. Entregar os materiais de acordo com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, observando todos os requisitos técnicos exigidos;
- e. Atender com presteza as solicitações da CNEN, que se relacionarem com o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f. Não se valer da Ata de Registro de Preços para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da mesma, em quaisquer operações de desconto bancário;
- g. Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto ofertado e por sua troca, sem qualquer ônus adicional para a CNEN/LAPOC, caso o mesmo não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no Edital ou diverja do que foi solicitado ou apresente vícios redibitórios;
- i. É obrigação do Contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

## **II – CNEN**

- a. Pagar com pontualidade os preços ajustados;
- b. Efetuar as solicitações de entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c. Fornecer todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado;
- d. Notificar à futura contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução da Ata de Registro de Preços, pedindo providências para regularização das mesmas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1** – O objeto somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro-contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN/LAPOC, observando-se os critérios técnicos a serem estabelecidos pelo edital e as normas técnicas pertinentes.

**4.2** - Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato: a CNEN/LAPOC reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as características e quantidade do objeto licitado e entregue, através de servidor e/ou comissão técnica devidamente instituída para este fim, os quais estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar caso, porventura, esteja em desacordo com o estipulado no Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$75.000,00(Setenta e cinco mil reais)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), (art. 17 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.2** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.3** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.4** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.5** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.6** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.7** – O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

**b)** Não retirar a **nota de empenho** ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)); ou

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), ou no art. 7º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), (inciso IV, art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.8** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

**6.9** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)):

**a)** Por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#));

**b)** A pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do [Decreto nº 7.892, de 23/01/2013](#)).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**08.1** – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a **nota de empenho**, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame ou do seu objeto;
- i) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- j) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- k) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**08.2** – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item pendente, por infração a qualquer outra cláusula ou condição, dobrável na reincidência, ambas cobráveis na data do inadimplemento;
- d) Multa irredutível e não compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato, na hipótese de atraso na entrega do objeto contratado. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro. Se atingido o limite de 05 (cinco) ocorrências na vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido com aplicação da multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.
- e) Multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do mesmo, nos casos previstos no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até **5 (cinco) anos**;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- h) Demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 86 a 88 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

**08.3** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**08.4** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**08.5** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

**08.6** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**08.7** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**08.8** – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**08.9** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

**08.10** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo considerado o lance como proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**09.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**09.1.1** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**09.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), com relação à situação da empresa.

**09.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**09.4** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.

**09.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

**09.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.**

**09.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.**

**09.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA**

**10.1** Nos termos do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica dispensada da apresentação da garantia de que trata o citado dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**11.1** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017, a proposta apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos constantes do processo CNEN/LAPOC nº **01346.000415/2021-78**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**12.2** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Poços de Caldas \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**ANTONIO LUIZ QUINELATO**

Coordenador

CNEN/LAPOC

---

**DANILO APARECIDO BORELLA**

NITROVET MINEIRA